



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
DIVERSOS	4
EXTRATOS	4
COMAP - PORTO DO FORNO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
IPC	5
PORTARIAS	5



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021- TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 15.359/2021

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sede do Posto de Saúde da Família do Bairro Vila Canaã.

PRAZO: 12 (doze) meses.

LOCADOR: DALVA ANDRADE DA SILVA

VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos

em 12 aluguéis mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante avaliação do imóvel junto ao mercado

imobiliário e à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

RAZÃO DA ESCOLHA: Imóvel atende às necessidades para a instalação da sede da PSF do bairro Vila Canaã.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra

qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, X da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 01 de Outubro de 2021.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL 042/2021

Tendo em vista as alterações promovidas no edital no modelo de proposta, prazo de amostra

do termo de referência e atestado de capacidade técnica, recontando o prazo na forma do art.

21 §4º da Lei 8.666/93, fica o certame marcado para realização no dia 15/10/2021 às 10:00.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5390/2021

DATA DA ABERTURA: 15 de outubro de 2021 - sexta-feira - 10:00hrs

VALOR GLOBAL: R\$ 3.295.293,00

OBJETO: Aquisição de materiais para uso comum dos discentes e docentes da rede municipal

de ensino de Arraial do Cabo, conforme as especificações e quantidades constantes no termo

de referência e anexos

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da

Prefeitura

(www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do

Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00,

portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo

tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de

demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da

licitação.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS
PREGOEIRO

LEIS

LEI Nº 2.339 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 02 de 29 de Setembro de 2017 – Código Tributário de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 02 de 29 de Setembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§1º Os contribuintes abarcados pelas hipóteses de isenção elencadas neste artigo deverão solicitar, via processo administrativo, a fruição do respectivo benefício fiscal.

§2º Considera-se ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, para efeitos do inciso II, o que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante.

§3º Equiparam-se aos cônjuges sobreviventes, para efeitos deste artigo, os companheiros em função de união estável reconhecida judicialmente.

§4º A isenção prevista no inciso II será concedida apenas ao imóvel no qual seu proprietário fixe residência, não abrangendo o imóvel que seja objeto total ou parcial de contrato de locação.

§5º Com exceção à hipótese prevista no inciso VII, o deferimento das isenções estipuladas por esse artigo será válido enquanto perdurarem os fatores que ensejam a concessão do respectivo benefício, devendo o sujeito passivo comunicar à Administração Tributária qualquer ocorrência que implique seu cancelamento.

§6º A concessão da isenção prevista no inciso VII terá validade de 3 (três) anos, compreendendo aquele em que o postulante realizou o seu pedido e os 2 (dois) exercícios subsequentes.

§7º Excluem-se, no caso dos incisos IV e V, as áreas destinadas à prática de comércio ou serviços preponderantemente destinados ao atendimento de não associados.

§8º Não se aplica a isenção prevista no inciso VIII aos terrenos em que haja edificação.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

§ 9º Descaracterizará o limite remuneratório que concede direito à isenção do inciso VII:

I. Viver o contribuinte com cônjuge, companheiro, dependentes no imóvel único, e o somatório das rendas próprias ultrapassarem o limite concessório;

II. Possuir, o contribuinte ou qualquer das pessoas citadas no inciso I, rendas oriundas de aplicações financeiras, aluguéis, participações societárias e equivalentes que excedam e descaracterizem o limite concessório;

III. Ficar evidenciada, pelas demais despesas de manutenção e conservação do imóvel, a existência de sinais exteriores de riqueza, em flagrante incompatibilidade entre a renda declarada do contribuinte e o seu padrão econômico de vida.

§ 10º A concessão da isenção prevista no inciso VII importa em autorização para que a Fiscalização Municipal tenha acesso ao imóvel beneficiado para constatação das circunstâncias assinaladas no § 9.

“Art. 11.”

§1º A tributação do imposto relativo aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas nesta lei.

§2º Na hipótese de o terreno exceder a 20 (vinte) vezes o tamanho da construção, aplicar-se-á a alíquota de área não edificada sobre o excedente territorial.

“Art. 34 Na hipótese de fruição irregular do benefício fiscal, a falta da comunicação prevista no artigo 8 desta lei submeterá o sujeito passivo à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido atualizado.

“Art. 47 Na hipótese prevista no art. 52, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, reavaliação do respectivo imóvel, na forma de ato do Poder Executivo.

§2º No procedimento de reavaliação, a autoridade administrativa poderá realizar vistoria no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo, tais como o estado de conservação do bem e dos equipamentos urbanos que a este atendem, além de aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

“Art. 52 A autoridade administrativa poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menos do que o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

“Art 139

VI – Revogado.

Parágrafo único. Será de 20% o desconto, no ato da inscrição e nos exercícios subsequentes, para as empresas optantes do Simples Nacional.

“Art 143

§1º Nas hipóteses de incidência estipuladas pelos incisos III e IV do artigo 139 desta Lei, o valor da taxa corresponderá a 30% daquele definido pelo referido anexo.

§2º Quando a expedição de um novo alvará for consequência da exclusão de uma das atividades licenciadas, da alteração do nome empresarial ou do nome fantasia, o valor da taxa corresponderá a 20% daquele definido pelo

anexo em epígrafe.

§3º Na hipótese de início de atividade, o cálculo da TLLF dar-se-á proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do respectivo exercício, levando-se em consideração, para fins de tributação, o mês de registro.”

“Art. 319

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º - Ficam incluídos, no Anexo I da Lei Complementar 02 de 29 de Setembro de 2017, os seguintes tipos de estabelecimento:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	Valores em UFM		
16 – Atividade exercida exclusivamente de forma digital, sem a existência de local físico para o armazenamento de materiais ou estoque.	200		
17 – Atividade desenvolvida exclusivamente fora do estabelecimento, sem a existência de local físico para o armazenamento de materiais ou estoque.	200		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 3.459 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração do Programa de Proteção da Causa Animal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para estudo e implementação do Programa de Proteção da Causa Animal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho permanecerá ativo durante o período de 40 (quarenta dias) para o desenvolvimento do programa.

Art. 2º O grupo de trabalho será formado pelos representantes dos seguintes órgãos e unidades:

- I- Secretaria Municipal de Saúde
- II- Gabinete do Prefeito - GAPRE
- III- Procuradoria Geral do Município – PROGEM
- IV- Fundação Municipal de Meio Ambiente
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI- Secretaria Municipal de Segurança Pública
- VII- Secretaria Municipal de Fazenda
- VIII- Representante da Sociedade Civil
- IX- Representante do Projeto Animal

Art. 3º Cada órgão deverá indicar 01 (um) representante para compor o grupo de estudo, informando o endereço eletrônico e telefone do representante.

Parágrafo único. A nomeação dos membros designados para compor o grupo de trabalho será realizada por meio de portaria.

Art. 4º O grupo de trabalho será conduzido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

Art. 5º Caberá aos representantes dos órgãos formular as indicações para elaboração do programa de Proteção da Causa Animal.

Art. 6º O Decreto entra em vigor na data da publicação.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.461 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Assistência Social o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de R\$ 86.229,51 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1065	07.001.002.08.122.0001.2118	3.3.90.39.00.00	28.836,56
467	07.001.002.08.211.0054.2133	3.3.90.39.00.00	25.000,00
257	02.012.001.04.122.0001.2063	3.3.90.30.00.00	32.392,95
T O T A L.....			86.229,51

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 86.229,51 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
959	07.001.002.08.122.0001.2118	3.3.90.30.00.00	28.836,56
465	07.001.002.08.211.0054.2133	3.1.90.04.00.00	25.000,00
258	02.012.001.04.122.0001.2063	3.3.90.36.00.00	700,00
261	02.012.001.04.122.0001.2063	4.4.90.51.00.00	11.550,00
262	02.012.001.04.122.0001.2063	4.4.90.52.00.00	1.170,50
267	02.012.001.04.122.0001.2064	3.3.90.39.00.00	3.091,19
270	02.012.001.04.122.0001.2064	4.4.90.51.00.00	9.528,75
271	02.012.001.06.122.0014.2065	3.3.90.30.00.00	3.176,25
272	02.012.001.06.122.0014.2065	3.3.90.36.00.00	1.588,13
273	02.012.001.06.122.0014.2065	3.3.90.39.00.00	1.588,13
T O T A L.....			86.229,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.795/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Miguel da Neves Oliveira**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária**, Símbolo SM.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.796/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.343 de 27/05/2021,

RESOLVE:

Exonerar, **Wellington Ribeiro Lacerda de Lima**, do cargo em comissão de **Assessoria de Governança**, Símbolo CA-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.797/2021

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Maycon Victorino Cardoso**, do cargo em comissão de **Presidente da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, Padrão CC-1.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.798/2021

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **Wellington Ribeiro Lacerda de Lima**, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, Padrão CC-1.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.799/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **Maycon Victorino Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária**, Símbolo SM.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.801/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Terezinha Maria da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11.157, admitida em 24/03/2004, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 06/09/2021 a 06/02/2022, conforme processo administrativo nº 043.IPC/2015.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DIVERSOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

Tendo em vista a concessão de adiantamentos para custear pequenas despesas no

âmbito das secretarias, no período compreendido entre 2019 e 2020, e a ausência da Prestação

de Contas devida, em consonância com o arts. 12 e 13 da Instrução Normativa CGM nº

003/2018 (Manual de Procedimentos Para Concessão e Prestação de Contas de Adiantamento

Para Pequenas Despesas), e ao não atendimento às cartas enviadas em 03 de junho de 2021,

via AR (Aviso de Recebimento), ficam convocados a comparecer ao Setor de Controladoria

Geral do Município de Arraial do Cabo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, situado na Prefeitura

Municipal de Arraial do Cabo situada à Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira, nº 50,

Centro, para prestarem maiores esclarecimentos, dos seguintes favorecidos:

Processo Administrativo nº 2341/2019 (17/04/2019) – Juliana Silva Rodrigues
Rua Dom Pedro II, nº 14, Praia dos Anjos – Arraial do Cabo/RJ.
Valor Concedido: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 112/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 112/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 859/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 5661/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de informática, pelo Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global deste contrato é de R\$ 29.030,00 (vinte e nove mil e trinta reais).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 859/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 5662/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de informática, pelo Sistema de Registro de Preços para atender a Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O preço total deste contrato é de R\$ 139.707,80 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos).

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

EXTRATO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMAP

Cia. Municipal de Administração Portuária - COMAP
CNPJ: 02.824.158/0001-01

EXTRATO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMAP

Objeto: Extrato do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMAP - Companhia Municipal de Administração Portuária, RILC/COMAP. Aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da COMAP, realizada em 03 de agosto de 2021. Fundamentação: art. 40, da Lei nº 13.303/2016, art. 71, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016. A versão integral do RILC/COMAP encontra-se disponível no sítio eletrônico do Porto do Forno na internet: www.portodoforno.com.br.

IPC

PORTARIAS

PORTARIA I.P.C. Nº 46/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 1394 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte da servidora ADIR FIRMO ALVES CUNHA, Professor D N-6 – 40H, matrícula nº. 7042, ocorrida em 23/04/2021, ao cônjuge

MARCO ANTONIO DE PAULO CUNHA, conforme parecer da Procuradoria do Instituto

de Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 063/ IPC/2021. Fundamentação Legal:

ī. Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

ī. Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº47/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL

N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora ADIR FIRMO ALVES CUNHA, Professor D N6-40H, matrícula n.º 7042, concedida em parcela única ao cônjuge, MARCO ANTONIO DE PAULO CUNHA,

através da Portaria 046/IPC/2021 de 01/10/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 063/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (23/04/2021) R\$ 14.079,57

Teto remuneratório INSS portaria SEPRT/ME N°477 de 12 de janeiro de 2021 R\$ 6.433,57

Diferença de R\$ 7.646,00 – 70% R\$ 5.352,20

Total (parcela única) R\$ 11.785,77

Reajuste – Art 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 48/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas

que lhe confere o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 1394 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte da servidora NELMA CORRÊA BARRETO MELLO, Recepcionista- A, matrícula nº. 8659, ocorrida em 30/07/2021, ao cônjuge

PAULO CÉZAR DA SILVA MELLO, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de

Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 098/ IPC/2021.

Fundamentação Legal:

ī. Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

ī. Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº49/2021



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição: 417 - 6

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL

N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELEÇER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora NELMA CORRÊA BARRETO MELLO , Recepcionista-A, matrícula n.º 8659, concedida

em parcela única ao cônjuge , PAULO CÉZAR DA SILVA MELLO, através da Portaria

048/IPC/2021 de 01/10/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo

Administrativo n.º 098/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (30/07/2021) R\$ 1.658,33

Total (parcela única) R\$ 1.658,33

Reajuste – Art 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente